PUBLICADO NO SITE

ADITIVO AO **TERMO** DE PRIMEIRO CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE OSTEOSSÍNTESE VIA QUE ENTRE CONVÊNIO SUS. **ASSOCIAÇÃO CELEBRAM** A AGIR INTEGRALIZAÇÃO **GOIANA** DE REABILITAÇÃO E A FUSÃO PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Processo: 463/09 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o n°. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, n°. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FUSÃO PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.554.136/0001-18, Inscrição Estadual nº. 104299347, com endereço na Rua 10, nº 250, Setor Oeste, CEP 74120-020, Goiânia-GO, por seu representante ao final assinado, neste ato denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

### Cláusula Primeira - DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade promover alterações no Credenciamento Original que doravante passa a vigorar com sua nova redação aqui apresentada.

## Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na Cláusula Sétima do Credenciamento que prevê a possibilidade de alteração por meio de Termo Aditivo e, também nos documentos de fls. 15/18 e 197/213, autuados no processo administrativo do CRER nº. 463/09.

# Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES NA CLÁUSULA SEGUNDA

Fica Excluído o Parágrafo Único da Cláusula Segunda

Parágrafo Único - Ficam incluídos os Parágrafos Primeiro e Segundo na Cláusula Segunda do Contrato de Origem, passando aquele a vigorar com a seguinte redação:



SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás



Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 323243232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br

1/3



### Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

(...)

Parágrafo Primeiro – O materiail cirúrgico objeto do presente credenciamento, será vendido a CREDENCIANTE a qual fará o pagamento a CREDENCIADA, mediante a aprovação e recebimento da respectiva AIH pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA compromete-se a atender, as diretrizes da Norma Regulamentadora nº. 32 (NR 32), visando a melhoria contínua do ambiente e das condições de trabalho.

## Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

Fica incluída a alínea "h)" no item "l" da Cláusula Terceira do contrato de origem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### Cláusula Terceira — DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CREDENCIADA:

(...)

h) Ém casos de fornecimento de materiais compatíveis com o código do procedimento cirúrgico realizado, a CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal do material utilizado e encaminhar à CREDENCIANTE com a maior brevidade possível, contendo as seguintes informações: Dados da CREDENCIANTE (Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ), nome e n°. de prontuário do paciente, descrição, valor e código do OPME de acordo com a tabela SIGTAP vigente, identificação e CRM do médico.

**Parágrafo Único** – Fica incluída alínea "e)", do item "II" da Cláusula Terceira, doravante vigorando com a nova redação adiante assinalada:

#### II - DA CREDENCIANTE:

(...)

e) Informar na Autorização de Internação Hospitalar – AIH competente, os dados da credenciada (Razão Social, CNPJ, Nota Fiscal e Valor), com cessão de crédito para a AGIR.

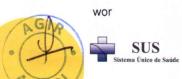
# Cláusula Quinta - DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Quinta do Contrato de Origem passa a vigorar com a seguinte redação:

### Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente ao material fornecido pela credenciada será pago pela AGIR, mediante a aprovação e recebimento da respectiva AIH pelo Sistema Único de Saúde – SUS, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico hospitalares, através de depósito em conta.

Parágrafo Primeiro – Em casos extraordinários que por motivos alheios a CREDENCIANTE, que exceda ao recebimento da respectiva em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE deverá promover



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Golás







negociação para a liquidação ao fornecedor independente de recebimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIANTE no ato do pagamento à CREDENCIADA, fará a dedução de 10% sobre o valor das notas fiscais emitidas, a título de despesas operacionais, devendo a CREDENCIADA dar plena quitação dos valores integrais das notas fiscais.

Parágrafo Terceiro - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência."

## Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo que a partir da data de sua assinatura passa a integrar o credenciamento original como se os seus termos nele estivessem escritos.

Assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que tiveram conhecimento dos termos deste aditivo e que assinam o presente.

Goiânia 02 de abril de 2015.

Sérgio Daher Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20

SECRETARIA

Governo de Goiás

Sócio Administrador / FUSÃO 640.678.311-53

Reges Caetano Gomes

Testemunhas

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78





